



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.823

“Institui o Comitê de Investimentos da Unidade Gestora Única do Município de Paraopeba e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraopeba, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba - IPREV-Pba., com a função técnica deliberativa e consultiva, objetivando a tomada de decisões na área de investimentos dos recursos pertencentes aos planos de benefícios administrados pelo IPREV-Pba..

Art. 2º - O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros titulares efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos servidores efetivos e que tenham formação superior nas áreas de Economia, Administração, Ciências Contábeis e Direito, onde pelo menos 2/3 dos membros titulares deverão possuir certificação financeira mínima CPA 10, por entidades certificadoras oficiais.

Art. 3º - O Prefeito Municipal designará através de Portaria os 03 (três) membros titulares e os 03 (três) membros suplentes que comporão o Comitê de Investimentos do IPREV-Pba., com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Os membros titulares designados elegerão, dentre si, o Presidente do Comitê e o Secretário.

§1º - Os membros do Comitê de Investimentos não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do IPREV-Pba., em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação de lei ou regulamento;

§2º - O Presidente do Comitê de Investimentos não poderá efetuar operações financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, sem a anuência do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro do IPREV-Pba.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPEBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º - São vedadas as relações comerciais entre o Comitê de Investimentos do IPREV-Pba. e empresas privadas em que os dirigentes e conselheiros tenham qualquer tipo de participação;

§4º - As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria simples de votos;

§5º - Em caso de vacância de qualquer cargo no Comitê de Investimentos, caberá ao Diretor Presidente do IPREV-Pba. nomear o substituto indicado em Portaria pelo Prefeito, para o cumprimento de restante do mandato do substituído, preferencialmente quem já possua a certificação financeira mínima CPA 10 ou que seja o mais idoso entre os substitutos;

§6º - Os membros do Comitê de Investimentos, ao serem empossados nas funções de titulares, e ao deixá-las, entregarão declaração de bens ou cópia do recibo da Declaração do Imposto de Renda entregue à Receita Federal;

§7º - O servidor exonerado do serviço público, ocupante da função de presidente ou membro do Comitê de Investimentos, por qualquer motivo, perderá também o mandato no referido Comitê;

§8º - Também perderá o mandato, o membro titular do Comitê de Investimentos que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, sem motivo justificado, durante cada exercício financeiro.

Art. 4º - O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, sempre com a presença da totalidade dos seus membros titulares, podendo, em caráter extraordinário, reunir-se em período menor, quando necessário, mediante a convocação de seu Presidente.

§ 1º - O Presidente do Comitê de Investimentos terá, além do direito do voto comum, o de qualidade, sendo que das reuniões do Comitê lavrar-se-ão atas contendo o resumo dos assuntos e das deliberações, que serão tomadas por maioria absoluta de votos e representarão as decisões sobre os investimentos;

§ 2º - Na ausência de qualquer dos membros titulares, será redesignada nova reunião;

§ 3º - Em casos excepcionais, e se possível, as reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser virtuais, com a utilização do meio de comunicação mais adequado, caso em que as respectivas atas de reunião serão previamente submetidas à apreciação de todos os membros que da mesma participarem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Ao Comitê de Investimentos cabe examinar as matérias e questões relativas aos investimentos, competindo-lhe ainda:

- I. elaborar a proposta de Política de Investimentos do IPREV-Pba. para o exercício financeiro seguinte;
- II. examinar e, quando for o caso, a revisão da Política de Investimentos em aplicação;
- III. adotar as melhores estratégias financeiras nas aplicações;
- IV. acompanhar a execução da Política de Investimentos e verificar se os mesmos estão sendo feitos dentro dos limites de risco permitidos;
- V. analisar detalhadamente os prováveis investimentos e fazer as considerações pertinentes;
- VI. analisar e julgar as propostas de Credenciamento das Instituições Financeiras, observando os critérios constantes no Edital de Credenciamento;
- VII. recomendar a melhor estratégia no sentido de solver os passivos atuariais e de possibilitar a reversão de eventuais *déficits* dos planos de benefícios.

Parágrafo único - Todos os segurados do IPREV-Pba. terão acesso a toda e qualquer informação relativa aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do seu RPPS e ainda:

- a) à política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até 30 (trinta dias), a partir da data de sua aprovação;
- b) às informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- c) à composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês;
- d) aos procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;
- e) às informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;
- f) à relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento;
- g) às datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos;
- h) aos relatórios detalhados sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Os membros titulares do Comitê de Investimentos do IPREV-Pba. serão remunerados com *jeton* a título de desempenho de suas funções.

I - Todos os membros titulares receberão mensal e individualmente o valor equivalente ao menor vencimento pago pela Prefeitura Municipal de Paraopeba aos seus servidores;

II - os membros substitutos somente serão remunerados se vierem a tomar posse como titulares no Comitê de Investimentos;

Parágrafo único - As remunerações por *jeton* previstas neste artigo, compreenderão o mínimo de 01 (uma) reunião ordinária mensal conforme previsto no art. 4º, e não sofrerão nenhum acréscimo financeiro, na hipótese da ocorrência de reuniões extraordinárias ou meramente informais dentro do mesmo mês.

Art. 7º - Fica alterada a redação do *caput* do art. 127 da Lei Municipal nº 2.370, de 10 de março de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 127 - As aplicações das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei, serão efetuadas em conformidade com a política e as diretrizes de aplicação dos recursos financeiros do IPREV-Pba., aprovadas em ata pelo Comitê de Investimentos, de modo a garantir a otimização da combinação de riscos, rentabilidade e liquidez."

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão às expensas dos recursos próprios consignados no orçamento do IPREV-Pba..

Art. 9º - Revogam-se os incisos IV e IX do art. 65, da Lei Municipal nº 2.370, de 10 de março de 2.006.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraopeba/MG, 04 de maio de 2.016.


Pacifico Geraldo de Deus

Prefeito Municipal

Publicado em 04/05/16


José Márcio F. de Sousa
Gabinete do Prefeito